



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicação do dia 18 de dezembro de 2007

Lei nº 2507 de 17 de dezembro de 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar transações com contribuintes pessoas jurídicas da área de Saúde, inscritos ou não em Dívida Ativa, para terminação de litígio em sede judicial ou administrativa, através de concessões mútuas e extinção de créditos tributários, mediante prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É facultado ao Poder Executivo a celebração de transações em processos judiciais ou administrativos com pessoas jurídicas contribuintes do ISS da área de Saúde, inscritos ou não em Dívida Ativa, pelo adimplemento de suas obrigações tributárias através da disponibilização de serviços em favor dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – S.U.S.

Art. 2º - Para efetivação das transações, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde deverão elaborar em conjunto os termos e condições operacionais do ajuste a ser firmado entre os contribuintes e o Município de Niterói, apresentando valores, prazos e formas de prestações dos serviços, inclusive as garantias assecuratórias da execução do crédito tributário, submetendo-o ao exame da Secretaria Municipal de Fazenda e a posterior aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O não cumprimento por parte do contribuinte do ajuste que vier a ser celebrado com o Município importará no prosseguimento da Execução Fiscal com todos os ônus decorrentes do inadimplemento da obrigação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 17 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói